



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 823, de 19 de agosto de 2002.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2003, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes dos ANEXOS; de metas prioritárias, de metas fiscais, de riscos fiscais, de resultados nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gasto com pessoal e Receita Corrente Líquida.

Art. 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2003, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta lei.

Art. 4º - As receitas e as despesas dos orçamentos da Administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo município e empresas dependentes, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º - Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da lei orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º - Quando verificada ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeiro nos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 4º - Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a- corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- b- demissão de ocupantes de cargos em comissão;
- c- redução da carga horária ,com proporcional redução de salários ;
- d- suspensão temporária dos serviços junto ao setor da Secretaria de Obras e Viação.

§ 5º - Para efeito do § 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado de até R\$ 4.000,00 realizada na manutenção de órgãos municipais.

§ 6º - Ao final de cada semestre o Poder Executivo demonstrará em Audiência pública na Câmara Municipal o cumprimento das estimativas realizadas.

Art. 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas com base em valores do mês de junho de 2002 e não sofrerão correção inflacionária até o final do período, sendo executada para o próximo exercício com os seus valores nominais.

Art. 6º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art. 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art. 9º - As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 10 - Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverão atender ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93 e ao art. 62 da Lei Complementar 101/2000.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado:

- I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

Art. 12 - A criação de cargos, alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 13 - As despesas com despesas elencadas no artigo 18 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras “a” e “b” da referida lei.

Art. 14 – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando;

- I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;
- III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V – O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 15 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 16 - O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 17 – O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 18 - No prazo até 30 dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate à evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 19 – No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 19 de agosto de 2002.

Sílvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS	
ÍTEM:	METAS
1.1	Manter os Serviços e o Patrimônio do Legislativo Municipal e Outros Pertinentes.
1.3	Dotar a Câmara de Equipamentos e Material Permanente.
1.4	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
2.1	Manter os Serviços e o Patrimônio do Executivo Municipal e Outros Pertinentes.
2.2	Recepcionar e Homenagear Autoridades.
2.4	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
3.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Secretaria de Administração e Outros Pertinentes.
3.2	Contribuição para Formação do PASEP.
3.4	Instalar grades na sede da Prefeitura Municipal.
3.6	Viabilizar a execução de Projetos das Entidades do Município para uso públicos.
3.7	Oportunizar estágio para estudantes.
3.8	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
4.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Secretaria de Fazenda e Outros Pertinentes.
4.2	Viabilizar a execução de Projetos para a instalação de empresas no Município e a permanência dos moradores na cidade.
4.3	Implantar Programas que permitam a Preservação do Patrimônio Público e/ou o Aumento da Arrecadação Própria.
4.4	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
5.1	Manter os Serviços e o Patrimônio do Ensino Infantil e Outros Pertinentes.
5.3	Oportunizar estágio para estudantes.
5.4	Oportunizar Espaço para Atender a Demanda de Alunos do Ensino Infantil.
5.5	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas.
5.6	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
5.7	Viabilizar Projetos Especiais.
5.8	Buscar Recursos com Terceiros.
5.9	Manter os Serviços e o Patrimônio da Secretaria de Educação e Outros Pertinentes.
5.10	Manter os Serviços e o Patrimônio do Ensino Fundamental e Outros Pertinentes.
5.11	Oportunizar a formação suplementar.
5.12	Adquirir veículos para o transporte escolar.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

5.13	Oportunizar estágio para estudantes.
5.14	Oportunizar Espaço para Atender a Demanda de Alunos do Ensino Fundamental.
5.15	Construção, Reforma e/ou Ampliação de Escolas.
5.16	Dotar a Secretaria e as Escolas Municipais com Equipamentos e Materiais Permanentes.
5.18	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
5.19	Viabilizar Projetos Especiais.
5.20	Buscar Recursos com Terceiros.
6.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Secretaria de Agricultura e Outros Pertinentes.
6.2	Assistir ao pequeno agricultor.
6.3	Incentivar a formação de associações, cooperativas e microempresas.
6.5	Subsidiar Programas de Incentivos a Produção Rural.
6.6	Proporcionar aos agricultores o acesso à suas atividades produtivas.
6.7	Proporcionar aos agricultores a execução de projetos para a implantação de novas atividades produtivas.
6.8	Manter e Incentivar programas de produção integrada e dos Sistemas Troca-Troca.
6.11	Dotar o Setor com Equipamentos e Materiais Permanentes.
6.14	Possibilitar a Construção de Depósitos para Dejetos.
6.15	Construir Depósitos para Dejetos.
6.16	Viabilizar Projetos Especiais.
6.17	Buscar Recursos com Terceiros.
7.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Secretaria da Saúde e Outros Pertinentes.
7.2	Instalar um Centro de Saúde Municipal.
7.5	Abastecer a População com Água Potável.
7.6	Ampliar e Qualificar o Atendimento Odontológico.
7.7	Ampliar e Qualificar o Atendimento Odontológico.
7.8	Investir em Saúde Preventiva.
7.10	Oferecer Assistência Médica e Sanitária à População.
7.11	Manter Programas Federais e Estaduais e Proporcionar a Implantação de Novos.
7.12	Dotar o Setor com Equipamentos e Materiais Permanentes.
7.13	Viabilizar Projetos Especiais.
7.14	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
7.15	Buscar Recursos com Terceiros.
8.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Secretaria de Obras e Outros pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

8.8	Construir Ponte sobre o Arroio Boa Vista.
8.9	Construir Ponte sobre o Arroio em Santa Inês.
8.11	Construir Pinguelas em Diversas Localidades.
8.13	Construir e Alargar estradas.
8.14	Viabilizar a instalações de telefone nas áreas rurais.
8.15	Proporcionar Telefone para Todos.
8.17	Calçar Ruas.
8.18	Construir e/ou Reformar o Galpão de Máquinas.
8.19	Construir Pátio da Sede.
8.21	Qualificar o trânsito e garantir maior segurança.
8.23	Viabilizar a Instalação de Indústrias.
8.24	Construir um prédio industrial.
8.25	Asfaltar a estrada até Boa Vista.
8.29	Viabilizar Projetos Especiais.
8.30	Viabilizar e Concretizar Projetos Novos.
9.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Unidade de Assistência Social e Outros Pertinentes.
9.2	Assistir a População Carente.
9.3	Assistir as Crianças e Adolescentes.
9.4	Assistir as famílias das crianças de 0 a 6 anos.
9.5	Incentivar a educação compensatória.
9.6	Assistir pessoas portadoras de deficiência.
9.7	Assistir aos idosos.
9.8	Possibilitar meios para realização de exercícios físicos para idosos.
9.9	Ampliar Ações de Assistência Social.
9.10	Dispor Plantão Social.
9.11	Proporcionar Moradia e Melhoria Habitacional.
10.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Unidade de Meio Ambiente e Outros Pertinentes.
10.2	Construir fossas e sumidouros.
10.3	Dar Destino Certo ao Lixo.
10.4	Recuperar Áreas Degradadas.
10.5	Arborizar e ajardinar locais e ruas.
10.6	Dotar o Setor com Equipamentos e Materiais Permanentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

10.7	Prover meios para Renovar Licenças e Regularizar Atividades.
10.8	Prover meios para conseguir Licenças Ambientais.
10.9	Possibilitar a Execução de Programas Ambientais Diversos.
10.15	Viabilizar Projetos Especiais.
10.16	Buscar Recursos com Terceiros.
11.1	Oportunizar a formação suplementar e diversificada.
11.2	Oportunizar acesso e a conclusão em cursos de Nível Médio.
11.3	Oportunizar acesso e a conclusão em cursos de Nível Superior.
11.4	Buscar Recursos com Terceiros.
12.1	Manter e Incentivar novas Atividades Desportivas.
12.2	Contratar serviços qualificados para o desporto.
12.3	Reformar e qualificar o Ginásio Poliesportivo.
12.4	Possibilitar participação em competições.
12.5	Garantir o desporto e a realização de competições.
12.13	Viabilizar Projetos Especiais.
12.14	Buscar Recursos com Terceiros.
13.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Unidade de Cultura e Outros Pertinentes.
13.2	Possibilitar participação em festivais e comemorações diversas dentro e fora do Município.
13.3	Viabilizar a Formação de Grupos Artísticos.
13.4	Realizar Eventos Públicos.
13.5	Incentivar a Leitura e a pesquisa.
13.6	Dotar o Auditório e Casa de Cultura Municipais de equipamentos e materiais.
13.10	Adquirir uma área de terra para construção de um pavilhão de eventos.
13.13	Viabilizar Projetos Especiais.
13.14	Buscar Recursos com Terceiros.
14.1	Manter os Serviços e o Patrimônio da Unidade de Controle Interno e Outros Pertinentes.
15.1	Manter a Reserva Legal Obrigatória.